



SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.
- DECRETO Nº 352.2021 - Licença sem vencimentos (Fábio Marcelo Souza Nascimento).
- Edital nº 004.2021 - Chamamento público de agentes e espaços culturais para o primeiro mapeamento cultural do município de Canarana.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, após julgamento e decisão de INDEFERIMENTO aos recursos administrativos interpostos pelas empresas ESTRELAS CONSTRUTORES LTDA-EPP, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04, contra as decisões da Comissão de licitação na ata da sessão de Análise da Documentação de Habilitação da Concorrência Pública 001/2021, realizada no dia 09 de agosto de 2021, **CONVOCA** as licitantes habilitadas **DFG CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ. 00.071.760/0001-90 e **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ. 24.089.530/0001-16, para sessão de abertura e análise das Propostas de Preços, que se realizará no dia 10 de setembro de 2021, às 10h00min.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 08 de setembro de 2021.

Eduardo Seixas Pimenta.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 352 de 25 de Agosto de 2021.

"Concede licença sem remuneração ao servidor Fábio Marcelo de Souza Nascimento, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, **CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, ao SRº. **FÁBIO MARCELO DE SOUZA NASCIMENTO**, funcionário concursado deste município, conforme o termo de posse nº 002/2002, no cargo de Digitador, para o período retroativo entre 25/08/2021 a 25/08/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



Outros

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



EDITAL Nº 004 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS PARA O PRIMEIRO MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA. A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DOS CADASTROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO CULTURAL E SUBSÍDIOS PREVISTOS NA LEI NACIONAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), SOB OS EFEITOS DE PRORROGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Canarana efetuar um cadastro prévio para o mapeamento dos seus artistas e espaços culturais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de execução do plano de ação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

CONSIDERANDO que o município ainda não recebeu o recurso previsto na Lei Nacional 14.017/2020, mas precisa ter um panorama geral do cenário de agentes e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto da pandemia do novo coronavírus;

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



RESOLVE:

Art. 1º - Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas nas Leis Federais 14.017/2020 e 14.150/2021 ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através do preenchimento de formulário disponível no site oficial da prefeitura (www.canarana.ba.gov.br). O cadastramento terá início dia 08 de setembro e encerrará dia 05 de outubro.

Art. 2º - Compreendem-se como fazedores de cultura ou agentes culturais as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Nacional 14.017 de 2020.

Art. 3º - Os artistas e representantes dos espaços culturais que justificadamente não consigam efetuar o cadastro eletrônico poderão se dirigir ao prédio da Prefeitura de Canarana na Diretoria de Cultura, localizada na Avenida Videval Seixas Dourado, S/N, Centro, Canarana, e preencher o formulário eletrônico conjuntamente com os servidores do setor referido, que orientará o requerente no preenchimento dos dados e envio da documentação.

Parágrafo único: Na hipótese do art. 2º, o horário de atendimento do requerente junto à secretaria de cultura será das 9:00 às 12:00 no período descrito no art. 1º.

Art. 4º - Compreendem-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 14.017/2020 todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de

caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas

em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Nacional 14.017/2020.

Art. 5º Durante o período de execução da Lei Aldir Blanc uma comissão de avaliação a ser instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA que verificará os cadastros para avaliação de quais artistas e espaços culturais cadastrados estarão aptos à inclusão no mapeamento cultural de Canarana-BA e aptos à adesão dos cadastros municipais de cultura que servirão de base para execução da Lei de Emergência Cultural 14.017/2020, de forma a ser executado posteriormente o plano de ação para a aplicação do recurso conforme a prorrogação dos prazos diante da Lei 14.150/2020.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 DE SETEMBRO de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação